

Edital
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013 /2021 - DETRAN/GO

PROCESSO:202100025032973

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/06/2021, às 09 horas (Horário de Brasília)

LOCAL: Ambiente virtual, sitio www.comprasnet.go.gov.br

RECURSO: Fonte 161 – Taxas e Serviços Públicos

1- PREÂMBULO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, através de seu Presidente, determina abertura do procedimento licitatório a ser realizado pelo Pregoeiro/DETRAN - GO, usando a competência delegada na Portaria nº 1.061/2020 - Gab/Presidência, datada de 14 de julho de 2020, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, a licitação sob a modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL (OBTIDO PELA APLICAÇÃO DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL)**, mediante recursos de criptografia e autenticação, em todas as suas etapas, a ser realizada em sessão pública, com modo de Disputa **ABERTO**, oriunda do processo nº 202100025009926 , visando a Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas, terrestres, hospedagens, transfer e traslados, seguro viagem, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos, conforme características descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I DO EDITAL**.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decreto Estadual 9.666, de 21 de maio de 2020, Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores dada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014; Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Não será reservada cota de 25% (vinte e cinco por cento) à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista a reserva da cota ser facultativa nas licitações para prestação de serviços e execução de obras de natureza divisível, de acordo com o art. 25, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 117/2015 (Estatuto Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e entendimento orientado no Despacho nº 103/2019 GAB (Processo nº 201700016003039), pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

Este edital será publicado e ficará disponível aos interessados nos sites: www.comprasnet.go.gov.br e www.detrان.go.gov.br, com livre acesso.

2- DO OBJETO

2.1 – Constitui-se objeto do Presente Certame a Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas, terrestres, hospedagens, transfer e traslados, seguro viagem, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos, conforme quadro abaixo e características descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I DO EDITAL**.

| Item | Serviço | Quant. | Estimativa de Custo Anual | TAXA DE DESCONTO | ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL (após aplicação da Taxa de Desconto) |
|------|--------------------------------------|--------|---------------------------|------------------|---|
| 01 | Passagens aéreas nacionais | 32 | 59.296,64 | (-2,93%) | 57.859,25 |
| 02 | Passagens aéreas internacionais | 04 | 19.082,28 | (-2,93%) | 18.523,17 |
| 03 | Passagens terrestres intermunicipais | 29 | 1.820,33 | (-2,93%) | 1.767,00 |
| 04 | Traslados | 18 | 8.311,86 | (-2,93%) | 8.068,32 |
| 05 | Hospedagens | 35 | 11.486,30 | (-2,93%) | 11.149,75 |

3 – DO LOCAL, DATA E HORA

3.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **24 de junho de 2021, a partir das 09 h**, (nove horas) mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

3.2 – As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas juntamente com a documentação de habilitação descrita neste Edital, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre a publicação do Edital **07 de junho de 2021** e a abertura da sessão pública, às **09 h do dia 24 de JUNHO de 2021, pelo menor preço global, obtido pela aplicação do maior percentual de desconto por item do Lote**.

3.2.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade como descrito neste Edital;

3.2.2 – A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os licitantes.

3.2.3 – O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

3.2.4 – Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

3.3 - A fase competitiva de lances terá início após a classificação das propostas, no horário previsto no edital e previamente cadastrado no sistema, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.3.1 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema;

3.3.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

3.4 - Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário, ressalvado o disposto no item 7.16.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas:

a) Que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos;

b) Que estejam previamente credenciadas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR do NUSF/Superintendência de Suprimentos e Logística da SEAD – Secretaria de Estado de Administração, salvo quando o seu cadastro tiver sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

- 4.2 - O licitante que se valer de outros cadastros para participar do pregão deverá providenciar sua inscrição no CADFOR, condição obrigatória para a sua contratação.
- 4.3 - A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante
- 4.4 - A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, § 3º, do Decreto 9.666/2020.
- 4.4.1 - A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes no presente Edital, assim como em seus Anexos;
- 4.5 - É vedada a participação de empresa:
- a) Sociedades em processo de falência, sob concurso de credores ou em dissolução, bem como as sociedades empresárias estrangeiras que não funcionem no país, consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, e nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos pela com suspensão do direito de licitar e contratar com órgãos e/ou entidades do Estado de Goiás junto ao Cadastro Unificado do Estado – CADFOR;
- b) Também não poderão participar do presente Pregão as sociedades empresárias prestadoras de serviços que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, de membros, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, dos órgãos do Governo do Estado de Goiás;
- c) Não poderão participar deste certame empresa que esteja reunida em consórcio ou qualquer tipo de cooperativa, pois considera-se que a formação de consórcio prejudica o caráter competitivo do certame;
- d) Os documentos de habilitação, proposta técnica/comercial e quaisquer correspondências e documentos a elas relativos deverão ser escritos em língua portuguesa;
- e) Os impressos de caráter técnico, inclusive os certificados que comprovem sistemas de qualidade, se for o caso, poderão estar escritos em outro idioma, contanto que venham acompanhados de tradução oficial para língua portuguesa feita por tradutores juramentados.
- f) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.6 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o DETRAN-GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 4.6.1 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços ofertados, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.
- 4.7 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.
- 4.8 - Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Estadual nº. 17.928/2012, e Decreto Estadual nº 7.466/2011, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedido pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no site www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.
- 4.9 - O próprio sistema disponibilizará a licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. Ausência de manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.
- 4.10 - Será assegurado, como critério de desempate, o seguinte:
- 4.10.1 - No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto;
- 4.11 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 4.10.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta do menor preço do certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 – A participação no presente pregão eletrônico estará aberta somente aos licitantes previamente credenciados (inclusive os pré cadastrados que possuem login e senha privativa), perante o provedor do sistema eletrônico <http://www.comprasnet.go.gov.br/>, conforme instruções nele contidas : (ver manual <http://www.comprasnet.go.gov.br/manuais.asp>).
- 5.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competência;
- 5.2.1 - O uso da senha de acesso ao Sistema pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu outorgado;
- 5.3 - O credenciamento permitirá a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no <http://www.comprasnet.go.gov.br/> tenha sido inativado, vencido, ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal;
- 5.3.1 – Em caso do licitante com credenciamento apenas na condição de pré-cadastro, caso seja vencedor do certame, o sistema COMPRASNET-GO remeterá automaticamente os documentos habilitatórios ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás CADFOR para fins de homologação do seu credenciamento;
- 5.4 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CADFOR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados;
- 5.5.1 - As demandas à unidade CADFOR serão EXCLUSIVAMENTE atendidas de forma eletrônica no endereço www.comprasnet.go.gov.br. Basta logar como fornecedor usando o CNPJ/CPF e senha. Para os que não tem cadastro ou necessitem de orientações, entrar no endereço www.comprasnet.go.gov.br, clicar em "Fale Conosco" e enviar sua demanda.
- 5.6 – A não observância do disposto no subitem 5.5 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1 - Concluída a fase de cadastramento, após a divulgação do Edital no site eletrônico, as licitantes encaminharão suas propostas, exclusivamente por meio do sistema, concomitantes com os documentos de Habilitação exigidos no Edital, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecido no item 3, abertura da fase de lances. Só será aceita uma proposta para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema bloqueará automaticamente o envio de novas propostas.
- 6.2 - As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site: www.comprasnet.go.gov.br em formato PDF, no tamanho máximo de 05 MB, na data e hora estabelecida neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições previstas no Edital.
- 6.3 - Os licitantes poderão, até a abertura da sessão pública, retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.4 - A Licitante deverá informar em sua Proposta, **os valores unitários e valor total de cada item do Lote, em reais, convertendo o valor da taxa de desconto ofertada.**
- 6.5 - A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 6.6 - O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo Sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- 6.7 - As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital .
- 6.8 - As Licitantes deverão cotar seus preços com todos os tributos inclusos, observando-se, no que couber, os subitens abaixo, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus Anexos.
- 6.8.1 - As licitantes devem ter ciência de que a sociedade empresária declarada vencedora deverá apresentar, em até **2 (DUAS)** horas, a contar da referida declaração, nova proposta, de acordo com o seu valor final oferecido no Pregão, na hipótese deste valor ser distinto do apresentado em sua proposta inicial, será considerado os valores propostos em sessão.
- 6.9 A proposta deverá conter, obrigatoriamente ainda:
- a) - Valor global. Os valores cotados deverão ser obrigatoriamente expressos em REAIS (R\$) com duas casas decimais não serem nulos, e deverão abranger todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto licitado, neles estando incluídos todos os tributos, mão-de-obra, equipamentos, materiais, peças, frete, seguro, manutenções, treinamentos, deslocamento outros custos diretos e indiretos necessários à execução do contrato. Os preços deverão ser detalhados, de tal forma que sejam discriminados individualmente sob pena de desclassificação da proposta participante.
- b) - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou com taxa de desconto igual ou menor que zero.
- c) - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou total superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis;
- d) - Considerar-se-á inexequível a Proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

- e) - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade,
- f) - Prazo de validade das propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão. Caso não apresente prazo de validade será este o considerado;
- g) - Identificação da Empresa, data e assinatura do responsável.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 7.1 - O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos no item 3 deste Edital.
- 7.2 - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 7.3 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, aceitando aquelas que estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.4 - A desclassificação de proposta de preços será sempre fundamentada nas regras do Edital da licitação e legislação pertinente e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento real por todos os licitantes.
- 7.4.1 - Iniciada a etapa competitiva serão divulgadas as propostas de preços recebidas, vedada a identificação do licitante.
- 7.5 - Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não caberá desistência da Proposta de Preços apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.6 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.
- 7.7 - Após o término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema iniciará a fase competitiva, durante a qual os licitantes que registraram propostas poderão ofertar lances através do sistema eletrônico, observando o horário estabelecido no Edital.
- 7.8 - No modo de disputa aberto, de que trata este Edital, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- a) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, mencionada, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
- b) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste item, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- c) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item “a”, o Sr. Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.9 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e dos Licitantes, permitindo que durante o transcurso da sessão pública eletrônica, haja a divulgação, em tempo real, de todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelas Licitantes, vedada a identificação do Fornecedor.
- 7.10 - Após a análise e a classificação das propostas pelo pregoeiro as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.11 - O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.
- 7.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais para o mesmo item, prevalecendo sempre o primeiro que for registrado no sistema eletrônico.
- 7.13 - Caso a Licitante não realize lances, permanecerá o valor inicial de sua proposta eletrônica, que será incluída na classificação final.
- 7.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no Certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.15.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta inscrita em primeiro lugar, em acordo com a disposição constante neste Item 7, para o órgão licitante, observando o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;
- 7.16.1 - A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1 - O julgamento das propostas será objetivo, tendo seu critério baseado no **MENOR PREÇO POR LOTE, (OBTIDO PELA APLICAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO OFERTADA x VALOR ESTIMADO DO CONTRATO) conforme modelo de proposta Anexo IV**, não se admitindo, sob pena de responsabilidade, reformulação dos critérios de julgamento previstos no ato convocatório.
- 8.2 - Considerar-se-á vencedora, aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar a MAIOR TAXA DE DESCONTO, após essa fase de lances e negociação, e ainda for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 9.6 deste Edital.
- 8.2.1 - Na análise da Proposta de Preços, fica facultado ao Pregoeiro, se necessário, solicitar parecer técnico para subsidiar sua análise, podendo suspender temporariamente a sessão pública do pregão, informando através do chat de comunicação o horário da reabertura dos trabalhos.
- 8.3 - Havendo apenas uma proposta de preços, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu valor compatível com os praticados no mercado, poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter melhor preço.
- 8.4 - Encerrada a etapa de negociação de que trata o sub item 8.2, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado no Edital e verificará a habilitação do licitante conforme os critérios descritos no item 9 deste Edital.
- 8.5 - Após decisão acerca da aceitação da proposta, o sistema informará a Licitante, e esta deverá encaminhar de imediato, nova proposta em conformidade com o Item 6, bem como, se necessário, documentação complementar. Este encaminhamento se dará via sistema COMPRASNET-GO em até **2 (Duas Horas)**, após comunicação do Pregoeiro.
- 8.5.1 - A Licitante que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Estadual nº 17.928/2012 e na Lei Complementar nº 123/2006, deverá encaminhar juntamente com a documentação solicitada, prova de enquadramento na referida condição;
- 8.5.2 - Para fins de habilitação a verificação, pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.6 - Constatado, que a licitante que apresentou proposta de menor preço final atende às exigências editalícias, será ela declarada Vencedora.
- 8.7 - Na hipótese de a proposta da licitante detentora da melhor oferta não for aceitável ou desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 9.11, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, nos termos do artigo 20-A da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e do artigo 44, § 4º, do Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020.
- 8.8 - Caso ocorra à inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, ela poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.
- 8.9 - Da sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.
- 8.10 - O resultado final será disponibilizado no site: www.comprasnet.go.gov.br.
- 8.11 - Havendo empate, no caso de mais de uma empresa apresentar a mesma proposta inicial, não ofertarem lances quando convocadas e se negarem a negociar um menor preço, serão utilizados para fins de desempate, os seguintes critérios:
- a) Primeiro: o disposto no parágrafo 2.º, do art 3.º, da Lei 8.666/93
- b) Segundo : Sorteio em ato pública, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 8.11.1 – Na ausência de atendimento à convocação, será realizado o sorteio em sessão pública, com a presença de duas testemunhas, cujo resultado será divulgado às Licitantes, via chat.

9 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos necessários à habilitação, **exceto** aqueles disponíveis no CRC (CADFOR), juntamente com a proposta comercial a que alude o item 6, deverão encaminhados exclusivamente pelo Sistema Comprasnet, no formato PDF no tamanho máximo de 05(cinco) mb , no período estabelecido no item 3 deste Edital, sendo que será exigido:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Estaduais, Distrital e Municipais, quando necessário, bem como, obrigatoriamente, perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás, nos termos da exigência prevista no art. 88 da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

VI – cumprimento do disposto no XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Parágrafo primeiro: **A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput deste artigo poderá ser substituída pelo CRC HOMOLOGADO, junto ao CADFOR.**

9.2 – O Licitante deverá encaminhar, juntamente com os documentos descritos no item 9.1, a seguinte documentação de **Qualificação Técnica**:

a) - Atestado (s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha fornecido, ou esteja fornecendo, satisfatoriamente objeto compatível ao licitado;

b) A Empresa deve apresentar Comprovante de cadastramento junto ao CADASTUR – Sistema de Cadastro das Prestadoras de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo”, conforme disposições contadas no Decreto Estadual 6.744/2008, com prazo de validade vigente.

c) Comprovante de que mantém relações comerciais vigentes com empresas regulamentadas pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO) para exercer atividades no território nacional brasileiro.

9.3 - Caso conste no cadastro do CRC-CADFOR algum documento habilitatório com data de validade expirada, o Pregoeiro poderá consultar o documento do licitante classificado em primeiro lugar nos sítios oficiais das entidades responsáveis pelo referido tributo e emissoras de certidões.

9.4 - A comprovação do cadastro e habilitação parcial no CRC-CADFOR dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta “on line” ao sistema, por ocasião da fase de HABILITAÇÃO da licitante classificada preliminarmente como vencedora, na etapa competitiva,

9.5 - Conforme o prescrito no art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 (com redação dada pela LC nº 147/2014), as licitantes que sejam microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando o descrito abaixo:

9.6 - No caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prazo esse prorrogável por igual período, se assim requerido da licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;

9.6.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades dispostas no item 16 deste Edital, devendo a Pregoeira restabelecer a etapa competitiva de lances, convocar os licitantes remanescentes para uma nova sessão para esse fim;

9.6.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte somente estão desobrigadas de comprovar, no momento da habilitação, a sua regularidade fiscal ficando obrigadas a comprovar o cumprimento das demais exigências habilitatórias, sendo declarada inabilitada se assim não o proceder, além de sujeitar-se às penalidades dispostas no item 16 deste Edital;

9.6.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.7 - As sociedades empresárias deverão apresentar toda a documentação correspondente a um único CNPJ, sendo este o mesmo da proposta, entretanto, quanto às declarações contidas nas alíneas “d” e “e” do subitem 9.1, será válida a apresentação de certidões emitidas em nome da matriz. Esclarecemos que, em outras hipóteses, quando a empresa estiver autorizada a centralizar o recolhimento de outros tributos em CNPJ distinto daquele da proposta, deverá apresentar os documentos comprobatórios desta centralização de tributos, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação apresentada.

9.8 - Os documentos deverão ser assinados por signatário legitimado para a prática do ato, de acordo com os poderes expressamente contidos no Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da licitante, ou conforme procuração previamente fornecida.

9.9 - Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o §3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

9.10 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e de seus Anexos, ressalvado o disposto no subitem 9.6. deste Edital, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

9.11 - caso algum órgão emitente de documentação de regularidade relativa à habilitação esteja em greve, desde que comprovada pela licitante, será permitida a participação no certame sem a referida documentação, condicionando, no entanto, a contratação em definitivo, à apresentação de documento probante da regularidade quando do retorno às atividades normais, do órgão expedidor.

10 – DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, referentes ao processo Licitatório, cujos pedidos serão enviados ao Pregoeiro do DETRAN-GO, por meio do Sistema **COMPASNET-GO**.

10.1.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e outros anexos.

10.2 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública:

a) - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Sr. Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação;

b) - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação;

c) - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, com devolução dos prazos normatizados.

10.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante, poderá no prazo de 10 (dez) minutos, em CAMPO PRÓPRIO do Sistema, manifestar a intenção de recorrer:

a) - As razões do recurso de que trata o caput deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de **3 (três) dias** e em local próprio no sistema eletrônico.

b) - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da data final prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

c) - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput do artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

d) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento Licitatório, nos termos deste Edital;

11.2 - Na ausência de recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto e encaminhará o Processo devidamente instruído à Autoridade Superior, propondo sua homologação, nos termos deste Edital.

12 – DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR

12.1 - A Administração efetuará consulta prévia do CNPJ do Licitante vencedor, para fins de contratação do objeto licitado ao CADIN ESTADUAL (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais), conforme determinação da Lei nº 19.754 de 17/07/17, regulamentada pelo Decreto nº 9.142 de 22/01/18, em seu art. 5º. § 1º “A existência de registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à realização dos atos a que se referem os incisos I a VI”;

12.2 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante vencedor, quando convocado para assinar o contrato, deverá fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias, conforme teor da proposta aceita;

12.3 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para dar o aceite na Nota de Empenho ou firmar outro documento equivalente;

12.4 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS.

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | |
|--|--------|--|
| DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIAS | | |
| DESCRIÇÃO | CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
| Unidade Orçamentária | 2961 | DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO |
| Função | 06 | SEGURANÇA PÚBLICA |
| Subfunção | 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| Programa | 4200 | GESTÃO E MANUTENÇÃO |
| Ação | 4227 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN |
| Grupo de Despesa | 03 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES |
| Fonte de Recurso | 161 | TAXAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| Modalidade de Aplicação | 90 | APLICAÇÕES DIRETAS |

14 – DO PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3 - A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação.

14.4 - Constatada junto ao CADFOR a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência por escrito, para, no prazo de cinco dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

14.5 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência do fornecedor e o pagamento a ser realizado.

14.6 - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.7 - Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao CADFOR.

14.8 - A constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, podendo a unidade contratante reter parte do montante devido à contratada, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

15 - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

15.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir de sua assinatura, fazendo-se imprescindível sua publicação na imprensa oficial, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

16 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa;
3. impedimento de licitar e contratar;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

16.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente estadual que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI E XII do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes estaduais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV deste item será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste subitem, na forma de regulamento.

16.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste item.

16.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.9. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.3 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.4 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste item será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da datada intimação.
3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.5 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, seus anexos ou nas leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.6 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência, seus anexos e leis de licitação e contratos administrativos, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na seguinte forma:

1. 10% sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
2. 0,5% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
3. 0,7% sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

16.8 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
2. pagamento da multa;
3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.3 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual nº 7.468/2011:

17.3.1 - A presente licitação somente poderá ser revogada por interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação:

17.4.1 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente desimportantes e corrigir erros formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da Decisão/TCU n.º 757/97, bem como nos termos do informativo AUDIN/MPU n.º 109, de maio de 1998;

17.4.2 - O desatendimento de exigências formais não-essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.5 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro, sistema, ou ainda que ocorra sua desconexão.

17.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação;

17.6.1 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, com a devolução dos prazos normatizados;

17.6.2 - As impugnações extemporâneas, e as que forem entregues em locais estranhos ao COMPRASNET-GO que não forem devidamente enviadas via eletrônicas em campo próprio do Sistema, não serão reconhecidas.

17.7 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, em campo próprio, e no sítio do Detran-GO., por meio do link Licitação>Pregão Eletrônico >2020, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores.

17.8 - Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.detrans.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá sempre, a descrição deste Edital.

17.9 - Independente das impugnações e dos recursos previstos, qualquer licitante, contratado, pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno, inclusive ao Órgão de controle e acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, e, ainda, ao Ministério Público Estadual, contra irregularidades na aplicação deste Edital.

17.10 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado da data da sua reapresentação.

17.11 - Para efeitos de emissão de Nota Fiscal o CNPJ do DETRAN/GO é nº 02.872.448/0001-20.

17.12 - A contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos serão contados da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente normal do DETRAN/GO.

17.13 - Em cumprimento ao princípio da publicidade, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso: no Diário Oficial do Estado; meio eletrônico na home Page do DETRAN/GO; no site COMPRASNET-GO, precedendo o prazo mínimo estipulado no Artigo 25, do mesmo Decreto.

17.14 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18 – DOS ANEXOS:

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC

ANEXO III- Modelo de Declaração

ANEXO IV- Modelo de Proposta Comercial Padrão

ANEXO V- Minuta de Contrato

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação por maior percentual de desconto, de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, terrestres, hospedagens, transfer e traslados, seguro viagem, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação faz-se necessária para desempenhar as atividades institucionais do **Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO**, à serviço de interesse público, dentro e fora do Estado de Goiás, buscar parcerias, participar de Congressos, Encontros, Visitas Técnicas, Cursos, etc., visando o desenvolvimento profissional dos servidores, capacitações técnicas, busca de recursos para o Estado e afins, bem como representar o Presidente da Pasta, caso haja necessidade.

2.2 Cumpre salientar que atualmente o DETRAN/GO não possui contrato para fornecimento de passagens e quanto a necessidade de contratação de serviços correlatos ao agenciamento de passagens, tem-se que tal contratação conjunta representa economia processual, vez que há necessidade de utilização de tais serviços conjuntamente com a utilização de passagens quando da realização de viagens pelos servidores.

3. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS

Lote único

| Item | Descrição | Quant. | Estimativa de Custo Unitário | Estimativa de Custo Anual |
|--------------------|--------------------------------------|--------|------------------------------|---------------------------|
| 01 | Passagens aéreas nacionais | 32 | R\$ 1.853,02 | R\$ 59.296,64 |
| 02 | Passagens aéreas internacionais | 04 | R\$ 4.770,57 | R\$ 19.082,28 |
| 03 | Passagens terrestres intermunicipais | 29 | R\$ 62,77 | R\$ 1.820,33 |
| 04 | Trasladaos | 18 | R\$ 461,77 | R\$ 8.311,86 |
| 05 | Hospedagens | 35 | R\$ 328,18 | R\$ 11.486,30 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 99.997,41 |

| Item | Descrição | I - Portal de Compras Governamentais de Goiás | II - preço constante de banco de preços públicos, contratado pelo Estado de Goiás | III - preço registrado no Estado | IV - preços de Atas de Registro de Preços de outros entes | V - preço de tabela de referência de órgãos públicos vigente | VI - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços | VII - pesquisa junto a fornecedores | | | | | Estimativa de Desconto |
|------|----------------------------|---|---|---|--|--|--|-------------------------------------|------------------------|--------------|------------------|--------------|------------------------|
| | | | | | | | | | | | | | |
| | | ComprasNet/GO | Banco de Preços - Negócios Públicos | Contrato 02/2021 - Consorcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central | Ata de Registro de Preços 006.2020 - Secretaria de Administração de Pernambuco | | Contrato 009/2021- Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso | Fox Turismo, Viagens e Câmbio Ltda | Casa Nova Turismo Ltda | Atan Turismo | Média inciso VII | | |
| 01 | Passagens aéreas nacionais | NÃO ENCONTRADO | 1,00% | 12,05% | 5,08% | NÃO SE APLICA | 4,00% | 3,00% | 0,50% | 1,50% | 1,66% | 2,93% | |

| | | | | | | | | | | | | |
|----|--------------------------------------|----------------|-------|--------|-------|---------------|-------|-------|-------|-------|-------|--------------|
| 02 | Passagens aéreas internacionais | NÃO ENCONTRADO | 1,00% | 12,05% | 5,08% | NÃO SE APLICA | 4,00% | 3,00% | 0,50% | 1,50% | 1,66% | 2,93% |
| 03 | Passagens terrestres intermunicipais | NÃO ENCONTRADO | 1,00% | 12,05% | 5,08% | NÃO SE APLICA | 4,00% | 3,00% | 0,50% | 1,50% | 1,66% | 2,93% |
| 04 | Trasladaos | NÃO ENCONTRADO | 1,00% | 12,05% | 5,08% | NÃO SE APLICA | 4,00% | 3,00% | 0,50% | 1,50% | 1,66% | 2,93% |
| 05 | Hospedagens | NÃO ENCONTRADO | 1,00% | 12,05% | 5,08% | NÃO SE APLICA | 4,00% | 3,00% | 0,50% | 1,50% | 1,66% | 2,93% |

Para estimativa do percentual mínimo de desconto aceito na seção pública, foram utilizados os parâmetros do art.88-A da Lei Estadual n° 17.928/2012, onde versa:

I – Portal de Compras Governamentais de Goiás;

II – preço constante de banco de preços públicos, contratado pelo Estado de Goiás;

III – preço registrado no Estado;

IV – preços de Atas de Registro de Preços de outros entes;

V – preço de tabela de referência de órgãos públicos vigente;

VI – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

VII – pesquisa junto a fornecedores.

§ 1º No caso de utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e V deste artigo, fica dispensada a pesquisa quanto aos demais.

§ 2º No caso de utilização dos demais parâmetros, é recomendada a realização de pesquisa com vistas a 3 (três) preços ou fornecedores.

§ 3º O resultado da estimativa de preços será a média dos preços obtidos.

§ 4º Para obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os inexequíveis ou excessivamente elevados.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.

- Para atendimento do inciso I, foi realizada pesquisa no Portal de Compras Governamentais do Estado de Goiás, porém a mesma não retornou valores.
- Para atendimento do inciso II, foi realizada cotação no site Banco de Preços, que é contrato por esta Autarquia para este fim; foi retornado uma contração e, para complemento, foi juntado ainda a Ata de Realização do Pregão.
- Para atendimento do inciso III, foi utilizado o Contrato 02/2021, do Consorcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central; considerando o §4º da referida Lei, o valor considerado como excessivamente elevado, sendo desconsiderada da média final.
- Para atendimento do inciso IV, foi utilizada a Ata de Registro de Preços 006.2020, da Secretaria de Administração de Pernambuco.
- Em relação ao inciso V, este não foi atendido por não se encaixar no objeto à ser contratado.
- Para atendimento do inciso VI, foi utilizado o Contrato 009/2021, do Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso.
- Para atendimento do inciso VII, foi realizada cotações junto à fornecedores do ramo.

3.1 Justifica-se a utilização de um lote único considerando que os itens possuem similaridade, permitindo assim uma melhor eficiência técnica realizada por uma única empresa contratada e um maior nível de controle da Administração na execução do contrato. O lote único também propicia uma economia de escala, com a otimização de tempo e recursos públicos.

3.2 Os preços são meramente estimativos, com base em pesquisa de preço junto à companhias aéreas, devendo o licitante apenas apresentar proposta com o desconto à ser aplicado em cada serviço.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Os serviços de fornecimento de passagens aéreas domésticas e operacionalização de reservas compreendem:

1. Os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento da solicitação de orçamentos de no mínimo 01 (uma) hora rotas/horário e seus respectivos valores, e autorizada, devendo constar o nome completo do membro ou servidor, destino, data de ida e/ou volta de viagem, horário, e qualquer outra informação que se julgar necessária;
2. Prestação de informação e orientação acerca do melhor roteiro, horário e frequência de voos, tantos de chegada como de partida, e as melhores conexões, conforme especificações contidas nas solicitações, inclusive as passagens promocionais e mais econômicas, à época da retirada dos bilhetes e desembarço de bagagens;
3. Elaboração e alteração de rotas;
4. Emissão, reversa, marcação de passagens aéreas regionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo;
5. Emissão instantânea de bilhete aéreo (por meio de impressora – *ticket printer*), ou de recibo que contenha nome da empresa código de reserva, nome do passageiro, local e horário de partida e destino do voo, no caso de a companhia não emitir bilhete aéreo;
6. Realização de reservas por meio de terminal de operação em tempo real (*on-line*) e emissão do seu comprovante (*print-out*).

4.2 Quando da solicitação dos serviços, a CONTRATADA deverá executá-los nos seguintes prazos;

1. Emissão de bilhetes de passagem aérea nacional, em até 1 (uma) hora, a partir da data de recebimento da " PROPOSTA DE CONCESSÃO DE PASSAGENS " expedida pela CONTRATANTE;
2. Excepcionalmente, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela CONTRATANTE, em caráter de urgência, devendo à CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

4.3 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e irregularidades constatadas pela fiscalização do DETRAN e/ou gestor do contrato;

4.4 Resolução de problemas terrestres, que venham a ocorrer, relacionados às passagens e embarques;

4.5 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagens aéreas e terrestres, indicando seu percentual, bem como quando houver alterações em operações de companhias aéreas;

4.6 Fazer reservas de hospedagens em hotéis, nacionais e internacionais, conforme solicitado pela CONTRATANTE;

4.7 As reservas, de hospedagens em hotéis, deverão incluir café da manhã e serem adquiridas pelo menor preço.

4.8 Realizar o serviço de traslado aeroporto/hotel/evento/hotel/aeroporto, em território nacional ou internacional, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 A licitante, além dos documentos de habilitação, deverá apresentar documentos que atestam a sua qualificação técnica, a saber:

1. Comprovante de inscrição na Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR);
2. Atestado de Capacidade Técnica, em papel do emitente, firmado por administração pública ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da solicitação.

3. Comprovante de que mantém relações comerciais vigentes com empresas regulamentadas pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO) para exercer atividades no território nacional brasileiro.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- 6.3 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.4 A CONTRATADA deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 6.5 Como condição para a celebração do ajuste, e durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação.
- 6.6 Os serviços deverão ser efetivados exclusivamente por meio de requisição emitida pelo gestor do contrato designado pelo DETRAN através de portaria, devendo o fornecimento ser realizado no prazo **máximo de 01 (uma) hora**;
- 6.7 Emitir e entregar os bilhetes de passagens no **máximo 02 (duas) horas** após o pedido efetuado através de requisições emitidas por este Departamento Estadual de Trânsito e entregue em pasta da empresa, no DETRAN ou em locais indicados por este, inclusive fora de expediente normal e em sábados, domingos e feriados;
- 6.8 Os bilhetes de passagens aéreas e terrestres deverão constar a seguinte informação: “Pagamento a conta de Recursos Públicos, reembolsável exclusivamente ao Órgão Requisitante”;
- 6.9 As passagens deverão ser adquiridas pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas Companhias aéreas ou terrestres, inclusive as decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação de viagem, podendo, no caso de tarifas promocionais e/ou reduzidas, haver ampliação do desconto oferecido pela empresa;
- 6.10 A contratada deverá assumir, obrigatoriamente, o compromisso de utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocados pelas Companhias aéreas e terrestres;
- 6.11 Em caso de extravio de cartão de embarque das passagens aéreas, a contratada deverá providenciar, junto à agência emitente, comprovante de embarque do servidor, desde que dentro do prazo de validade original, sem qualquer ônus;
- 6.12 Indicar, no mínimo, um funcionário para acompanhar a execução dos serviços devendo constar nome completo, função, número do documento de identidade e do CPF;
- 6.13 Sujeitar-se à fiscalização por parte do DETRAN, através de servidor designado para acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.14 Em casos necessários, na hipótese de não ser possível o atendimento no horário e rota desejados pelo DETRAN, a CONTRATADA deverá providenciar a concessão de endosso em favor de outra empresa de igual transporte;
- 6.15 Restituir ao saldo contratual a quantia impressa no bilhete ou ordem de passagem que venha a ser devolvido sem utilização e/ou desistência da viagem, considerando as possíveis deduções correspondentes às regras de reembolso de passagens aéreas aplicadas no mercado;
- 6.16 A CONTRATADA deverá indicar no mínimo 2 (dois) números de telefones e 1 (um) endereço de *e-mail*, que poderão ser contatados 24 horas por dia, para atendimento e providências, quando excepcionalmente, no caso de surgirem necessidades de viagens fora do horário normal e/ou nos feriados e finais de semana.
- 6.17 Nas aquisições de passagens aéreas, a contratada deverá apresentar mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo DETRAN, documento que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da contratada.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 7.1 Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 7.2 Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- 7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 52 da Lei 17.928/2012, a gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo do Gestor do Contrato e seu substituto que serão designados pelo Presidente do Detran, por meio de Portaria.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

10. PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3 A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 10.4 Constatada junto ao CADFOR a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência por escrito, para, no prazo de cinco dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.
- 10.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência do fornecedor e o pagamento a ser realizado.
- 10.6 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7 Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao CADFOR.
- 10.8 A constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, podendo a unidade contratante reter parte do montante devido à contratada, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa;
3. impedimento de licitar e contratar;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

11.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente estadual que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes estaduais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV deste item será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste subitem, na forma de regulamento.

11.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste item.

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste item será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da datada intimação.
3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, seus anexos ou nas leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.6 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência, seus anexos e leis de licitação e contratos administrativos, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na seguinte forma:

1. 10% sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
2. 0,5% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
3. 0,7% sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.8 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
2. pagamento da multa;

3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

ELABORADO POR: Kamila Arantes da Silva, **APROVADO POR:** Wiles Silva Loures - Diretor

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC

A licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- a) - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) - Para comprovar se está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a empresa deverá apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

2. Regularidade Fiscal

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) - Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c.1) - ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c.2) - à Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
 - c.3) - à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa) e do Estado de Goiás quando o Licitante tiver sede em outro Estado da Federação;
 - c.4) - à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários).

2.1 - Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

3. Regularidade Trabalhista

- a) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com a finalidade de aferir a adimplência ou inadimplência das empresas perante a Justiça do Trabalho, por força da Lei nº 12.440/11.

4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) - A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral – LG (não inferior a 1,0), Solvência Geral – SG (maior ou igual a 1,0) e Liquidez Corrente – LC (não inferior a 1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

SG = ATIVO TOTAL
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

LC = ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Nota: O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC - CADFOR, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

ANEXO III
MODELO DECLARAÇÃO A SER ENVIADO NA FASE DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

DECLARO, sob as penalidades cabíveis, a **inexistência de fato impeditivo de habilitação**, nos termos do presente Edital, e que temos ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARO, não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99)**;

(Local/Data/Assinatura/Nome Legível/REPRESENTANTE LEGAL CPF)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: ENDEREÇO: TELEFONE:

CNPJ Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei n.º 8.666/93, do Decreto nº 5450/05, da Lei n.º 10.520/02, do Decreto n.º 3.555/00, Decreto Estadual 9.666/20, bem como aos de suas atualizações, propondo ao DETRAN-GO a execução do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e asseverando que:

1 - O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**.

2 - Que em caso de divergências entre os valores apresentados nas propostas escritas, será adotado o critério de preferência descrito a seguir, em ordem decrescente de prioridade:

2.1 - Os valores expressos em algarismos (absolutos) sobre os índices percentuais;

3.2 - O valor unitário sobre o valor total;

3.3 - O valor escrito por extenso sobre o expresso em algarismo.

4 - Na hipótese do valor final oferecido no Pregão ser distinto do apresentado em nossa proposta escrita inicial, encaminharemos em até **2 (duas) horas, a contar do encerramento da etapa de lances**, nova proposta, de acordo com o valor final oferecido no Pregão, considerando o novo valor proposto em sessão, e de acordo com os termos do presente Edital, respeitando o que segue:

4.1 - Os valores integrantes das propostas não poderão ser majorados, salvo se decorrerem de correção expressamente autorizada pelo Pregoeiro.

4.2 - Na proposta será especificado valores percentuais e total, do objeto a ser contratado, incluso na soma todo elemento que influam nos custos operacionais, inclusive tributos e encargos sociais, exceções feitas quanto a impostos e taxas de obrigações específicas.

4.2.1 Temos ciência que a ausência de algum elemento constitutivo do custo na Proposta não poderá ser alegada no futuro.

5 - Temos ciência de que, caso a licitante vencedora não cumpra a obrigação descrita neste item, restará caduco o seu direito de vencedora do certame, sendo aplicadas as disposições do inciso XXIII do artigo 4º da Lei n.º 10.520/2002, bem como as dos artigos 27 e 28 do Decreto n.º 5.450/2005, sem prejuízo das demais cominações legais e editalícias.

6 - O prazo prescrito no item 4, poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada pela licitante e aprovação do Pregoeiro.

7 - Temos ciência de que os valores apresentados para assinatura, não impedem a retenção dos respectivos tributos na forma da legislação vigente, nem autorizam que a licitante proceda em desacordo com a legislação normatizada da matéria, nem tampouco impedem que a Administração fiscalize, para que a execução do contrato ocorra conforme a legislação vigente.

8 - Caso nos venha a ser adjudicado o objeto deste **Pregão Eletrônico n.º 013/2021**, ele será executado inteiramente de acordo com o seu Edital e seus Anexos.

| Item | Serviço | Quant. | Estimativa de Custo Anual | TAXA DE DESCONTO | ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL (após aplicação da Taxa de Desconto) |
|------|--------------------------------------|--------|---------------------------|------------------|--|
| 01 | Passagens aéreas nacionais | 32 | 59.296,64 | | |
| 02 | Passagens aéreas internacionais | 04 | 19.082,28 | | |
| 03 | Passagens terrestres intermunicipais | 29 | 1.820,33 | | |
| 04 | Traslados | 18 | 8.311,86 | | |
| 05 | Hospedagens | 35 | 11.486,30 | | |

VALOR TOTAL ANUAL R\$ _____ (POR EXTENSO)

VALOR DA TAXA DE DESCONTO OFERTADA: _____ % (POR EXTENSO)

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

GABINETE DO PRESIDENTE

Contrato nº **000/2021 DETRAN/GO**

Contrato para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, terrestres, hospedagens, transfer e traslados, seguro viagem, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos, que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO e a **EMPRESA** sob as condições abaixo:

DO CONTRATANTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, Autarquia Estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Atílio Correa Lima, 1875, Cidade Jardim, CEP inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu **Presidente**, MARCOS ROBERTO SILVA, brasileiro, Advogado, portador da Carteira Profissional nº 31.530 OAB/GO, inscrito no CPF de nº 938.380.341-04, residente e domiciliado nesta Capital.

DA CONTRATADA

XXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXX, representada por seu **Diretor** (cargo, nacionalidade, estado civil...) residente e domiciliado na cidade.xxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato prestação de serviços no fornecimento passagens aéreas, terrestres, hospedagens, transfer e traslados, seguro viagem, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos, pelo período de 12 meses, conforme quadro abaixo:

| Item | Serviço | Quant. | TAXA DE DESCONTO | ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL (após aplicação da Taxa de Desconto) |
|------|---------------------------------|--------|------------------|--|
| 01 | Passagens aéreas nacionais | 32 | | |
| 02 | Passagens aéreas internacionais | 04 | | |

| | | | | |
|----|--------------------------------------|----|--|--|
| 03 | Passagens terrestres intermunicipais | 29 | | |
| 04 | Traslados | 18 | | |
| 05 | Hospedagens | 35 | | |

1.1 Os serviços de fornecimento de passagens aéreas domésticas e operacionalização de reservas compreendem:

- Os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento da solicitação de orçamentos de no mínimo 01 (uma) hora rotas/horário e seus respectivos valores, e autorizada, devendo constar o nome completo do membro ou servidor, destino, data de ida e/ou volta de viagem, horário, e qualquer outra informação que se julgar necessária;
- Prestação de informação e orientação acerca do melhor roteiro, horário e frequência de voos, tantos de chegada como de partida, e as melhores conexões, conforme especificações contidas nas solicitações, inclusive as passagens promocionais e mais econômicas, à época da retirada dos bilhetes e desembarço de bagagens;
- Elaboração e alteração de rotas;
- Emissão, reversa, marcação de passagens aéreas regionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo;
- Emissão instantânea de bilhete aéreo (por meio de impressora – *ticket printer*), ou de recibo que contenha nome da empresa código de reserva, nome do passageiro, local e horário de partida e destino do voo, no caso de a companhia não emitir bilhete aéreo;
- Realização de reservas por meio de terminal de operação em tempo real (*on-line*) e emissão do seu comprovante (*print-out*).

1.2 Quando da solicitação dos serviços, a CONTRATADA deverá executá-los nos seguintes prazos:

- Emissão de bilhetes de passagem aérea nacional, em até 1 (uma) hora, a partir da data de recebimento da “ PROPOSTA DE CONCESSÃO DE PASSAGENS ” expedida pela CONTRATANTE;
- Excepcionalmente, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela CONTRATANTE, em caráter de urgência, devendo à CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.
- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e irregularidades constatadas pela fiscalização do DETRAN e/ou gestor do contrato;
- Resolução de problemas terrestres, que venham a ocorrer, relacionados às passagens e embarques;
- A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagens aéreas e terrestres, indicando seu percentual, bem como quando houver alterações em operações de companhias aéreas;
- Fazer reservas de hospedagens em hotéis, nacionais e internacionais, conforme solicitado pela CONTRATANTE;
- As reservas, de hospedagens em hotéis, deverão incluir café da manhã e serem adquiridas pelo menor preço.
- Realizar o serviço de traslado aeroporto/hotel/evento/hotel/aeroporto, em território nacional ou internacional, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único - A aquisição ora contratada resulta do Processo nº 202100025032973 decorrente de Pregão Eletrônico nºxxx/2021, Termo de Homologação SEI nº (xxxxx) e Termo de Referência SEI (xxxxx) da DIRETORIA DE GESTÃO INTEGRADA, Proposta Comercial SEI (XXXXX) que passará a fazer parte integrante deste e a ele vinculando-se diretamente, independentemente de sua transcrição, bem como Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decreto Estadual 9.666, de 21 de maio de 2020, Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores dada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014; Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- A CONTRATADA deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- Como condição para a celebração do ajuste, e durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação
- Os bilhetes de passagens aéreas e terrestres deverão constar a seguinte informação: “Pagamento a conta de Recursos Públicos, reembolsável exclusivamente ao Órgão Requiritante”;
- As passagens deverão ser adquiridas pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas Companhias aéreas ou terrestres, inclusive as decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação de viagem, podendo, no caso de tarifas promocionais e/ou reduzidas, haver ampliação do desconto oferecido pela empresa;
- A contratada deverá assumir, obrigatoriamente, o compromisso de utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocados pelas Companhias aéreas e terrestres;
- Em caso de extravio de cartão de embarque das passagens aéreas, a contratada deverá providenciar, junto à agência emitente, comprovante de embarque do servidor, desde que dentro do prazo de validade original, sem qualquer ônus;
- Indicar, no mínimo, um funcionário para acompanhar a execução dos serviços devendo constar nome completo, função, número do documento de identidade e do CPF;
- Sujeitar-se à fiscalização por parte do DETRAN, através de servidor designado para acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Em casos necessários, na hipótese de não ser possível o atendimento no horário e rota desejados pelo DETRAN, a CONTRATADA deverá providenciar a concessão de endosso em favor de outra empresa de igual transporte;
- Restituir ao saldo contratual a quantia impressa no bilhete ou ordem de passagem que venha a ser devolvido sem utilização e/ou desistência da viagem, considerando as possíveis deduções correspondentes às regras de reembolso de passagens aéreas aplicadas no mercado;
- A CONTRATADA deverá indicar no mínimo 2 (dois) números de telefones e 1 (um) endereço de e-mail, que poderão ser contatados 24 horas por dia, para atendimento e providências, quando excepcionalmente, no caso de surgirem necessidades de viagens fora do horário normal e/ou nos feriados e finais de semana.
- Nas aquisições de passagens aéreas, a contratada deverá apresentar mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo DETRAN, documento que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O DETRAN/GO, por sua vez, obriga-se a:

- Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com termo inicial a partir de sua assinatura, fazendo-se imprescindível sua publicação na imprensa oficial, conforme art. 61, Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Parágrafo primeiro - O valor total estimado para esta aquisição é de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), mediante apresentação de nota fiscal:

Parágrafo segundo - O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº 2021.29.61.06.122.4200.4227.03, Natureza de Despesa nº xxxxxx, Fonte de Recurso 161, conforme nota de empenho nº xxxx de xx/xx/xxxx, no valor de R\$ xxxxxxxxxxx, para o presente exercício financeiro, correndo a conta de dotação própria para o exercício financeiro seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

Parágrafo único - As entregas ocorrerão imediatamente após o início do prazo de vigência do contrato, partindo da emissão das Requisições.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- Os serviços deverão ser efetivados exclusivamente por meio de requisição emitida pelo gestor do contrato designado pelo DETRAN através de portaria, devendo o fornecimento ser realizado no prazo **máximo de 01 (uma) hora**;
- Emitir e entregar os bilhetes de passagens no **máximo 02 (duas) horas** após o pedido efetuado através de requisições emitidas por este Departamento Estadual de Trânsito e entregue em pasta da empresa, no DETRAN ou em locais indicados por este, inclusive fora de expediente normal e em sábados, domingos e feriados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- Constatada junto ao CADFOR a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência por escrito, para, no prazo de cinco dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência do fornecedor e o pagamento a ser realizado.
- Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao CADFOR.
- A constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, podendo a unidade contratante reter parte do montante devido à contratada, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

Parágrafo único - Nos termos do artigo 52 da Lei 17.928/2012, a gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo do Gestor do Contrato e seu substituto que serão designados pelo Presidente do Detran, por meio de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa;
3. impedimento de licitar e contratar;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.2. A sanção prevista no inciso 1 do item 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso 1 do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. A sanção prevista no inciso 2 do item 11.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

11.2.4. A sanção prevista no inciso 3 do item 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes estaduais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.5. A sanção prevista no inciso 4 do item 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 8, 9, 10, 11 e 12 do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes estaduais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.6. A sanção estabelecida no inciso 4 deste item será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste subitem, na forma de regulamento.

11.2.7. As sanções previstas nos incisos 1, 3 e 4 deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso 2 deste item.

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3 Na aplicação da sanção prevista no inciso 2 do item 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos 3 e 4 do item 11.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste item será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.
3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato, seus anexos ou nas leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.6 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato, seus anexos e leis de licitação e contratos administrativos, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na seguinte forma:

- a) 10% sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,5% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.8 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
2. pagamento da multa;
3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no artigo 78 e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias, reservando-se o DETRAN/GO ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a CONTRATADA terá direito de receber os produtos/serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/93, ficando reconhecido, em qualquer caso, pela CONTRATADA, os direitos do DETRAN/GO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial, no prazo legal, sob as expensas do LOCATÁRIO, em conformidade com as prerrogativas do art. 26, da Lei Federal. 8.666/93. E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS DETRAN/GO, em Goiânia, aos ____ dias do mês de maio de 2021.

Pelo **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

ANEXO ÚNICO

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Vistos

GOIANIA, 02 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **SUZETE MAIRE CAETANO, Pregoeiro (a)**, em 02/06/2021, às 14:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021019155** e o código CRC **6D239D16**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - GOIANIA - GO - CEP 74425-901 - (32)3272-8173.



Referência: Processo nº 202100025032973



SEI 000021019155